



# Política de Conformidade



## 1. Introdução, objetivo, dimensão e compromisso

Entre os princípios éticos e diretrizes de conduta que devem reger o comportamento dos colaboradores da ElecNOR do Brasil LTDA. ("ElecNOR do Brasil") e, conforme previsto em seu Código Ético, destaca-se o pleno cumprimento da legislação.

De acordo com esse princípio, os conselheiros, gestores, assessores, colaboradores (em conjunto "Colaboradores") e a todas as pessoas e empresas que colaboram e interagem com a ElecNOR do Brasil no desenvolvimento da sua atividade, tais como: fornecedores, terceirizados, consultores ou assessores, parceiros de negócios (em conjunto "Parceiros de Negócios") e agentes públicos, ou qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a ElecNOR do Brasil mantenha relacionamento comercial, ou atuem em nome e/ou em benefício da ElecNOR do Brasil, devem demonstrar, em todas as circunstâncias, um comportamento ético exemplar e evitar qualquer conduta que possa contrariar os regulamentos aplicáveis. Tampouco colaborarão com terceiros em atividades que possam violar a legislação vigente ou prejudicar a confiança de terceiros na organização.

### Objetivo

Esta Política de Conformidade reafirma e reforça o compromisso da ElecNOR do Brasil e desenvolve os comportamentos esperados dos Colaboradores e Parceiros de Negócios da ElecNOR do Brasil e das pessoas físicas ou jurídicas com que habitualmente interagem para garantir a conformidade com a lei em geral e em relação, em particular, às diferentes figuras penais que, de acordo com o disposto nos artigos 225, § 3º e 173 §5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, artigo 3º da Lei nº 9.605/98 que podem gerar responsabilidade penal para a ElecNOR do Brasil.

De acordo com o disposto nos referidos artigos, a ElecNOR do Brasil poderá ser penalmente responsáveis por:

- Delitos cometidos em seu nome ou por sua conta, e em seu benefício direto ou indireto, pelos seus representantes legais ou por aqueles que, individualmente ou como membros de um órgão da pessoa jurídica, estejam autorizados a tomar decisões em nome da pessoa jurídica ou tenham faculdades de organização e controle dentro dela.
- Delitos cometidos, no exercício de atividades sociais e por sua conta, em benefício direto ou

indireto, por aqueles que, estando sujeitos à autoridade das pessoas referidas no parágrafo anterior, puderam realizar os feitos porque não cumpriram gravemente os deveres de fiscalização, vigilância e controle da sua atividade, considerando as circunstâncias específicas do caso.

- A ElecNOR do Brasil será responsabilizada administrativa, civil e penalmente, por condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.
- Condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A prática desses delitos pode resultar em sanções para a ElecNOR do Brasil que vão desde a aplicação de multas a restrições muito importantes ao exercício da atividade, podendo mesmo levar à dissolução da empresa.

A presente Política está estruturada de acordo com infrações que podem gerar responsabilidade penal para o Grupo ElecNOR e para a ElecNOR do Brasil, embora não seja, nem pretenda ser, uma descrição exaustiva de todas as situações que possam constituir infrações penais desta natureza. É, portanto, da responsabilidade de cada Colaborador e Parceiro de Negócios da ElecNOR do Brasil conhecer e cumprir os diferentes regulamentos aplicáveis no seu âmbito de responsabilidade e atuação.

### Dimensão

Esta Política de Conformidade da ElecNOR do Brasil aplica-se a todos os seus conselheiros, gestores, assessores, colaboradores (em conjunto "Colaboradores") e a todas as pessoas e empresas que colaboram e interagem com a ElecNOR do Brasil no desenvolvimento da sua atividade, tais como: fornecedores, terceirizados, consultores ou assessores, parceiros de negócios (em conjunto "Parceiros de Negócios") e agentes públicos, ou qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a ElecNOR do Brasil mantenha relacionamento

comercial, ou atuem em nome e/ou em benefício da ElecNOR do Brasil.

Os Parceiros de Negócios são uma extensão da ElecNOR do Brasil e, portanto, devem atuar no âmbito da sua relação comercial de acordo com os princípios éticos e comportamentais estabelecidos nesta Política, bem como com qualquer outra disposição contratual aplicável quando eles intervêm em nome da ElecNOR do Brasil ou em colaboração com esta. Igualmente, na medida do possível e de forma proporcional e razoável, a ElecNOR do Brasil deve buscar estimular seus Parceiros de Negócios a desenvolverem e a aplicarem sistemas de gestão que favoreçam a consolidação de uma cultura ética e de conformidade consistente com os padrões da ElecNOR do Brasil.

## Compromisso

A ElecNOR do Brasil tem um firme compromisso empresarial para garantir o cumprimento rigoroso da legalidade, sendo uma das suas prioridades desenvolver uma sólida cultura corporativa de conformidade regulamentar que é transferida para o processo diário de tomada de decisões por todos os seus conselheiros, gestores ou Colaboradores, bem como pelas restantes pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou por conta da ElecNOR do Brasil, facilitando que, no âmbito das respetivas funções e responsabilidades, sejam capazes de detectar e prevenir práticas que possam ser constitutivas de atos ilícitos.

Tal compromisso não é uma opção. A ElecNOR do Brasil aplica o princípio da tolerância zero às práticas que violem qualquer disposição relativa à ética e integridade, esperando de seus profissionais e Parceiros de Negócios que sua conduta e ações estejam permanentemente alinhadas aos princípios e valores estabelecidos nesta Política, bem como ao seu Código Ético e de Conduta e aos regulamentos que o fundamentam e que o desenvolvem.

O cumprimento do disposto nesta Política é da responsabilidade de todos os Colaboradores da ElecNOR do Brasil. O desconhecimento desta Política e das regras em que se baseia, bem como das restantes políticas e procedimentos internos complementares, não serve de desculpa para o seu não cumprimento.

Assim, a ElecNOR do Brasil espera dos seus Colaboradores a devida leitura e compreensão adequadas desta Política e o compromisso permanente de respeitar e de aderir integralmente aos princípios e às orientações de comportamento nela estabelecidos e mencionados nos regulamentos complementares. O não cumprimento do disposto na Política pode implicar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis. Lembre-se de que todos os Colaboradores têm a obrigação de comunicar quaisquer práticas irregulares das quais tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

Para prevenir, detectar e gerir de maneira adequada qualquer risco que possa derivar na atuação dos Colaboradores da ElecNOR do Brasil ou dos seus Parceiros de Negócios de qualquer prática ou comportamento contrário ao estabelecido nesta Política ou no Código Ético e de Conduta ao qual se desenvolve, a ElecNOR do Brasil implementou um Programa de Compliance, configurando esta Política como um contexto de referência para tal, e para o estabelecimento e cumprimento dos objetivos que garantam a sua adequada concepção, implementação, eficiência operacional e melhoria contínua.

Como parte do Programa de Compliance, a responsabilidade de garantir o correto funcionamento e a melhoria contínua do Sistema cabe ao *Compliance Officer*, que conta com o apoio do Comitê de Compliance para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos diferentes âmbitos em que esse sistema está estruturado (prevenção, resposta, comunicação e acompanhamento). Em qualquer caso, e sem prejuízo do anterior, incumbe aos órgãos de administração a responsabilidade final pela identificação dos riscos para a organização e pela implementação e fiscalização dos mecanismos adequados que garantam a sua gestão eficaz.

A Alta Administração garantirá que o Comitê de Compliance e o *Compliance Officer*, tenham independência, autoridade e meios necessários ao cumprimento das responsabilidades que lhe serão atribuídas, assim como, atuar diretamente junto ao órgão responsável da Matriz na Espanha do Grupo ElecNOR.

## 2. Lista das infrações penais que podem ser atribuídas à Elecnor do Brasil

As infrações penais que podem gerar responsabilidade penal para o Grupo Elecnor e para a Elecnor do Brasil por força do disposto nos artigos 225, § 3º da Constituição Federal do Brasil de 1988 e 3º da Lei nº 9.605/98, são:

- Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida (art. 29, caput, da Lei nº 9.605/98);
- Impedir a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida (art. 29, § 1º, I, da Lei nº 9.605/98);
- Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural (art. 29, § 1º, II, da Lei nº 9.605/98);
- Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98);
- Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente (art. 30, da Lei nº 9.605/98);
- Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente (art. 31, da Lei nº 9.605/98);
- Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (art. 32, da Lei nº 9.605/98);
- Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras (art. 33, da Lei nº 9.605/98);
- Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente (art. 34, da Lei nº 9.605/98);
- Pescar mediante a utilização de: explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente, (art. 35, da Lei nº 9.605/98);
- Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção (art. 38, da Lei nº 9.605/98);
- Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção (art. 38-A, da Lei nº 9.605/98);
- Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente (art. 38-A, da Lei nº 9.605/98);
- Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização (art. 39, da Lei nº 9.605/98);
- Provocar incêndio em mata ou floresta (art. 41, da Lei nº 9.605/98);
- Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano (art. 41, da Lei nº 9.605/98);
- Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais (art. 44, da Lei nº 9.605/98);
- Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais (art. 44, da Lei nº 9.605/98);
- Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento (art. 46, da Lei nº 9.605/98);
- Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação (art. 48, da Lei nº 9.605/98);
- Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia (art. 49, da Lei nº 9.605/98);
- Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação (art. 50, da Lei nº 9.605/98);
- Desmatar, explorar economicamente ou

degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de

domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente (art. 50-A, da Lei nº 9.605/98);

- Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente (art. 51, da Lei nº 9.605/98);
- Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente (art. 52, da Lei nº 9.605/98);
- Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (art. 54, da Lei nº 9.605/98);
- Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida (art. 55, da Lei nº 9.605/98);
- Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos (art. 56, da Lei nº 9.605/98);
- Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60, da Lei nº 9.605/98);
- Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas (art. 61, da Lei nº 9.605/98);
- Destruir, inutilizar ou deteriorar: I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial (art. 62, da Lei nº 9.605/98);
- Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida (art. 63, da Lei nº 9.605/98);
- Promover construção em solo não edificável,

ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida (art. 64, da Lei nº 9.605/98);

- Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano (art. 65, da Lei nº 9.605/98);
- Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental (art. 66, da Lei nº 9.605/98);
- Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público (art. 67, da Lei nº 9.605/98);
- Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (art. 68, da Lei nº 9.605/98).
- Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais (art. 69, da Lei nº 9.605/98);
- Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (art. 69-A, da Lei nº 9.605/98);

A presente Política desenvolve as infrações penais daquelas elencadas acima às quais o Grupo Elecnor, a Elecnor do Brasil, e suas filiais e participadas estão mais expostas no desenvolvimento das suas atividades, sem prejuízo da responsabilidade de cada Colaborador da Elecnor do Brasil em identificar e evitar o cometimento de qualquer um dos delitos relacionados.

## 3. Princípios de atuação

### 3.1. Suborno, Tráfico de influência e Corrupção nos negócios

Em nenhuma circunstância os Colaboradores da Elecnor do Brasil e seus parceiros de negócios recorrerão a práticas antiéticas que possam ser entendidas como indutoras de falta de imparcialidade, transparência e retidão nas decisões de qualquer terceiro com quem se relacionem, quer pertençam à esfera pública (autoridades, funcionários públicos ou pessoas que participem no desenvolvimento da função pública), quer ao setor privado.

Dentre essas práticas antiéticas estão a oferta ou a promessa de entregar presentes, favores ou retribuições de qualquer tipo ou se valer de qualquer situação derivada de um relacionamento pessoal com uma autoridade ou funcionário público que possa influenciar na tomada de uma decisão que possa direta ou indiretamente gerar um benefício econômico para a Elecnor do Brasil ou para terceiros.

Os Colaboradores da Elecnor do Brasil e seus parceiros de negócios deverão se abster de receber, solicitar, prometer, oferecer, conceder ou aceitar de terceiros benefícios ou vantagens injustificadas, para si ou para terceiros, como contrapartida por favorecer indevidamente outra pessoa ou favorecer indevidamente esta ou um terceiro em relação a outros na aquisição ou venda de bens, na contratação de serviços ou nas relações comerciais.

É irrelevante, para fins de determinar se trata ou não de um suposto crime desta natureza, o fato de tal conduta ser realizada fora do horário de trabalho ou fora das instalações da Elecnor do Brasil ou ser financiada individualmente, assim como o fato de tais ações serem realizadas no Brasil ou no exterior.

Devido à dificuldade de se diferenciar entre o que pode ser considerado justificado como cortesia e o que pode ser considerado um delito, é necessário proceder com a máxima cautela em tais situações.

### 3.2. Recursos naturais e meio ambiente; Explosivos e outros agentes; Saúde pública; Energia nuclear e radiações ionizantes

Os Colaboradores da Elecnor do Brasil e pessoas relacionadas exercerão suas atividades sob o princípio

da máxima responsabilidade e respeito ao meio ambiente e pelo cumprimento integral das leis ou demais disposições gerais de proteção ambiental.

As pessoas com responsabilidades na área do meio ambiente devem conhecer os regulamentos ambientais aplicáveis a todo o momento às atividades que desenvolvem e garantir que possuem todas as licenças ambientais, certificações, autorizações e aprovações administrativas necessárias. Igualmente, os responsáveis pela vigilância, controle e uso de explosivos, substâncias nocivas à saúde e produtos químicos que possam causar estragos assegurarão o pleno cumprimento das normas específicas que regulam, entre outras, seu manuseio e custódia.

A Elecnor do Brasil promove a máxima colaboração com a Administração Pública e os órgãos participantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente ("SISNAMA") nas questões ambientais.

### 3.3. Planejamento espacial e planejamento urbano

Os Colaboradores da Elecnor do Brasil desenvolverão a sua atividade sob o princípio do cumprimento integral dos regulamentos urbanísticos.

As pessoas com responsabilidades na execução de projetos que envolvam ações afetadas por regulamentos urbanísticos devem estar cientes das normas que se aplicam às atividades que desenvolvem e garantir que possuem todas as licenças urbanísticas, certificações, autorizações e aprovações administrativas necessárias.

### 3.4. Fazenda Nacional e Seguridade Social

Os Colaboradores da Elecnor do Brasil e os seus Parceiros de Negócios devem cumprir todas os regulamentos fiscais e previdenciários em vigor, evitando, por ação ou omissão, qualquer situação ou conduta que possa envolver fraude à Fazenda Nacional e Seguridade Social.

A contabilidade mercantil, os livros ou os registros fiscais serão elaborados de acordo com os regulamentos em vigor em todos os momentos, refletindo a verdadeira imagem de todas as operações realizadas. Em particular, em nenhuma circunstância serão mantidas contas diferentes que ocultem ou simulem a real situação da empresa, as

transações econômicas não serão registradas ou serão registradas por números diferentes dos verdadeiros ou serão feitos lançamentos contábeis fictícios.

Na obtenção de subvenções ou auxílios das Administrações Públicas, as condições exigidas para a sua concessão serão integralmente respeitadas e serão utilizados para os fins aos quais foram concedidos os auxílios.

Caso os procedimentos de fiscalização ou revisão sejam iniciados pelas autoridades competentes, os colaboradores da ElecNOR do Brasil colaborarão com elas em todos os momentos.

### 3.5. Insolvências puníveis e Frustração de execução

A ElecNOR do Brasil e os seus Colaboradores atuarão sempre com a máxima diligência na gestão de assuntos econômicos e com transparência, rigor e total conformidade com a lei na preparação e divulgação da informação sobre a situação patrimonial e financeira da ElecNOR do Brasil, abstendo-se de realizar qualquer operação que comprometa ou falsifique injustificadamente a sua situação patrimonial e financeira ou que atrase, dificulte ou impeça a satisfação do credor ou a eficácia de um embargo ou de um procedimento executivo ou de coercivo.

### 3.6. Cidadãos estrangeiros e Tráfico de Seres Humanos

Os Colaboradores da ElecNOR do Brasil prestarão especial atenção aos processos de seleção e contratação de pessoas não nacionais, para garantir o pleno respeito da legislação sobre entrada, trânsito e permanência de estrangeiros. Esse dever de atenção especial estende-se às pessoas que são contratadas por Parceiros de Negócios da ElecNOR do Brasil, especialmente quando o relacionamento com esses parceiros de negócios é recorrente ou se estabelece há muito tempo.

Conforme consta do Código Ético e de Conduta, a ElecNOR do Brasil compromete-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dedicando especial atenção à igualdade de oportunidades, independentemente das características dos indivíduos, à prevenção do trabalho infantil e do trabalho escravo e ao respeito aos direitos das minorias étnicas ou indígenas. Os Colaboradores da ElecNOR do Brasil e os seus Parceiros de Negócios adotarão as medidas cabíveis para salvaguardar esses direitos em todas as suas ações.

### 3.7. Lavagem de dinheiro/receptação

Em nenhuma circunstância os Colaboradores da ElecNOR do Brasil e seus Parceiros de Negócios adquirirão, possuirão, utilizarão, converterão ou transferirão bens sabendo que eles são provenientes de atividade criminosa, independentemente de a atividade criminosa ter sido realizada em território nacional ou no exterior. Além disso, é expressamente proibido realizar qualquer ato para ocultar ou encobrir a origem ilícita acima mencionada, ou para ajudar a pessoa que tenha participado da transgressão a fugir das consequências legais de seus atos.

Os Colaboradores da ElecNOR do Brasil exercerão, portanto, especial cautela e diligência em suas transações com terceiros fornecedores de bens e serviços para garantir que eles não sejam provenientes de uma atividade criminosa.

### 3.8. Financiamento de terrorismo

Os Colaboradores da ElecNOR do Brasil devem ter especial cuidado e diligência na realização de doações e patrocínios, conhecendo as atividades que estão sendo financiadas ou subsidiadas com recursos da ElecNOR do Brasil, bem como na verificação do destino final do patrocínio ou apoio financeiro e da sua real finalidade, abstendo-se de os realizar se esses controles não tiverem sido realizados com fiabilidade e segurança suficientes ou se surgirem dúvidas de que os fundos aportados possam ser utilizados para financiar fins ilícitos.



### 3.9. Fraude, mercado e consumidores

Honestidade, boa-fé e respeito são princípios que devem reger a atuação da Elecnor do Brasil e de seus Colaboradores com todas as pessoas e organizações com as quais interagem. Em nenhuma circunstância os Colaboradores do Elecnor do Brasil se aproveitarão de um engano para causar dano a alguém.

Todas as informações fornecidas a terceiros ou divulgadas ao mercado em geral devem ser verdadeiras e precisas, sendo expressamente proibida a divulgação de informações total ou parcialmente falsas ou incompletas que possam causar danos a terceiros.

Os Colaboradores da Elecnor do Brasil guardarão o máximo sigilo em relação a todas as informações de terceiros que obtenham no decorrer das suas relações com os mesmos e abster-se-ão de descobrir qualquer segredo empresarial que não seja revelado nas relações comerciais normais.

Os Colaboradores da Elecnor do Brasil abster-se-ão de divulgar quaisquer informações confidenciais e privilegiadas de que disponham e de realizar pessoalmente, ou recomendar a terceiros, operações baseadas no seu conteúdo, com especial atenção para as operações de compra ou venda de ações do Grupo Elecnor ou da Elecnor do Brasil.

Em nenhuma circunstância os Colaboradores da Elecnor do Brasil realizarão qualquer tipo de ação que possa afetar a livre concorrência, dentre as quais se destacam a distribuição do território comercial com concorrentes e/ou a alteração de preços que resulte da livre concorrência de produtos e serviços.

### 3.10. Propriedade industrial e intelectual

Os Colaboradores da Elecnor do Brasil abster-se-ão de explorar objetos protegidos por direitos de propriedade industrial para fins industriais ou comerciais sem o consentimento dos seus titulares, incluindo a utilização de logotipos identificáveis ou confundíveis com os protegidos.

Os Colaboradores da Elecnor do Brasil utilizarão os equipamentos informáticos disponibilizados pela empresa para o desenvolvimento exclusivo dos seus trabalhos, evitando em qualquer caso o download não autorizado de programas ou arquivos informáticos e promovendo a utilização legítima dos programas disponibilizados para o exercício das suas funções, solicitando e obtendo as licenças correspondentes.

### 3.11. Direito à intimidade e à privacidade

A Elecnor do Brasil promove o direito à intimidade e à privacidade, especialmente no que se refere às informações sobre dados pessoais, familiares, médicos e econômicos dos Colaboradores.

Sem prejuízo das medidas de segurança física e lógica implementadas ao nível do processamento e armazenamento de dados, é expressamente proibida a descoberta desta informação por pessoal não autorizado e a violação da privacidade alheia. Os Colaboradores da Elecnor do Brasil abster-se-ão, caso não tenham sido devidamente autorizados, de aceder ou facilitar o acesso à totalidade ou parte de um sistema de informação ou de interceptar transmissões não públicas de dados informáticos que ocorram de, para ou dentro de um sistema de informação, tanto da própria Elecnor do Brasil, como de terceiros.

### 3.12. Danos informáticos

Em nenhuma circunstância os Colaboradores da Elecnor do Brasil, sem autorização prévia, apagarão, danificarão, deteriorarão, alterarão, suprimirão ou tornarão inacessíveis dados informáticos, programas informáticos ou documentos eletrônicos alheios, tanto da Elecnor do Brasil como de terceiros. Nem poderão, sem serem autorizados, dificultar ou interromper o funcionamento de um sistema de computador de terceiros.

### 3.13. Financiamento ilegal de partidos políticos

Em nenhuma circunstância serão feitas doações ou contribuições a um partido político, federação, coligação ou associação de eleitores em nome e por conta do Grupo Elecnor ou da Elecnor do Brasil ou qualquer de suas filiais e participadas que violem a legislação aplicável.

Em relação às doações ou contribuições feitas individualmente, e dadas as restrições específicas e muito exigentes estabelecidas pelos regulamentos que regulam o financiamento dos partidos políticos e, em particular, pela Lei nº 13.165/15 no Brasil, relativa ao financiamento de partidos políticos e posteriores modificações, os Colaboradores da Elecnor do Brasil manterão especial diligência e prudência em todos os momentos.

Em caso de dúvida, os colaboradores da Elecnor do Brasil devem consultar o Comitê de Compliance, por meio dos canais disponibilizados para isso, detalhados no tópico a seguir.



## 4. Resolução de dúvidas e comunicação de preocupações

Qualquer Colaborador que tenha dúvidas, precise de ajuda ou queira comunicar alguma preocupação sobre algum aspecto desta Política ou à ela relacionada, poderá dirigir-se ao seu superior imediato (ou qualquer outro superior hierárquico) ou ao Departamento Jurídico. Igualmente, o *Compliance Officer* e os demais integrantes do Comitê de Compliance ficam à disposição de qualquer Colaborador para resolver qualquer questão ética e de conformidade que possa surgir

Em qualquer caso, a Elecnor do Brasil disponibiliza aos seus profissionais e/ou terceiros com legítimo interesse um canal confidencial para a comunicação de quaisquer dúvidas quanto à interpretação desta Política ou dos seus regulamentos internos, com a finalidade de propor melhorias nos sistemas de controle interno existentes, bem como comunicar de boa-fé os comportamentos irregulares ou contrários ao disposto nesta Política, aos regulamentos em que se baseia, às políticas e/ou procedimentos complementares ou à legislação em vigor.

Todos os Colaboradores, Terceiro Intermediário, Parceiros de Negócios e todas as partes interessadas que interagem com a Elecnor do Brasil têm a obrigação de comunicar imediatamente quaisquer fatos, preocupações ou suspeitas de prática irregular, ilegal ou antiética de que tenham conhecimento ou testemunhem.

O acesso a este canal pode ser feito por meio de:

- **Telefone: 0800.800.8282**
- **Website:**  
<https://www.contatoseguro.com.br/elecnor>

Todas as comunicações serão analisadas e tratadas de forma confidencial, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/18, de acordo com o PI.BRA.COM-50.010 - Investigações Internas. Não obstante o exposto, no caso de recebimento de comunicações anônimas, estas também serão analisadas pelos responsáveis do Canal Ético e, quando for o caso, tramitadas e investigadas de acordo com o procedimento acima mencionado. A decisão final sobre as medidas disciplinares a serem adotadas cabe ao Comitê de Compliance.

A Elecnor do Brasil não tolera qualquer tipo de retaliação contra quem, de boa-fé, utiliza os canais e

procedimentos estabelecidos para a comunicação de condutas potencialmente irregulares.

O direito à honra das pessoas é uma das principais premissas da Elecnor do Brasil. Todas as pessoas da organização encarregadas pela gestão dos assuntos relacionados a esta Política, ao Código de Ética e aos outros regulamentos internos complementares deverão ter a maior atenção para garantir esse direito.

## Regulamentos relacionados de cumprimento obrigatório

A Elecnor do Brasil dispõe de um conjunto de políticas, procedimentos e guias que complementam o estabelecido nesta Política e que devem servir de referência para os colaboradores da Elecnor do Brasil no exercício da sua atividade. Em todo caso, a lista detalhada abaixo não deve ser necessariamente considerada uma lista minuciosa.

É da responsabilidade de cada um dos colaboradores da Elecnor do Brasil conhecer e compreender todos os regulamentos internos que lhes sejam aplicáveis. Os seguintes documentos estão disponíveis na Intranet corporativa da Elecnor do Brasil

### Cumprimento

- Código Ético e de Conduta da Elecnor do Brasil;
- Política de Conformidade da Elecnor do Brasil;
- Política Anticorrupção da Elecnor do Brasil;
- Código Ético e de Conduta para Parceiros de Negócios da Elecnor do Brasil.

### Outras Políticas Corporativas

- Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- Procedimento de Doações, Contribuições e Patrocínios;
- Procedimento de Comunicação e relacionamento com agentes públicos;
- Procedimento de Atendimento às fiscalizações;
- Política de Conflito de Interesses.

### Recursos Humanos

- Procedimento de Contratação de Colaboradores;
- Procedimento de Consequências e Medidas Disciplinares.

### Compras, pagamentos e relacionamentos com parceiros

- Política de Contratação de Fornecedores;
- Procedimento de Utilização do Fundo Rotativo (Caixa).